



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.041.630/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL OTTINHO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CANELA	NÚMERO 70	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 95.150-000	BAIRRO/DISTRITO POUSADA DA NEVE	MUNICÍPIO NOVA PETROPOLIS	UF RS
--------------------------	---	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3281-1866
---------------------	-----------------------------------

ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/04/2025 às 10:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação do Círculo de pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis;
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

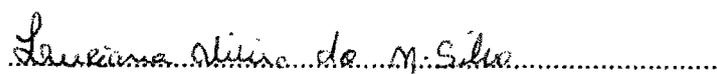
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Luciana Vieira do Nascimento Silva - Presidente	1119158486 - ssp 013.526.430-81	Rua Erechim, nº36, Bairro Pousada da Neve - (51) 9-9788-7385 - lucianaalmir10@gmail.com
Andressa Zarichta - Vice-Presidente	5095664552 - ssp 014.542.870-20	Rua Ivoti, nº595, ap 304 Pousada da Neve - (51)9-9549-1657 - andressazarichto@hotmail.com
Simone Adriane Ponath - 1º Tesoureira	4124458466 ssp - 039.006.240-54	Rua Vicente Pietro, nº 3160, Bairro Pinhal Alto, (54) 9-9993-3954, simone.a.ponath@gmail.com

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, 14 de JUNHO de 2025.



Luciana Vieira do Nascimento Silva
013.526.430-81



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Processo Administrativo - 134/2025

De: Beatriz U. - SADM-ALAO

Para: SADM-ALAO - Assessoria de Legislação e Atos Oficiais

Data: 23/06/2025 às 10:05:17

Setores envolvidos:

GP-PJ-AJ, SADM-ALAO

Termo de Fomento - ACPM EMEI Ottinho

Bom dia, Rodrigo

Segue Termo de Fomento - ACPM EMEI Ottinho.

A assinatura está agendada para dia 25/06, às 08hrs30min no Gabinete do Prefeito.

Att.

Rodrigo Fernando Schoeller Spier
Membros de Família

Anexos:

074_2025_Termo_de_Fomento_ACPM_EMEI_Ottinho.pdf

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO FERNANDO SCHOELLER SPIER.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://inovapetropolis.1doc.com.br/verificacao/50DE-B20A-DAA0-BA0B> e informe o código 50DE-B20A-DAA0-BA0B





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE PARCERIA Nº 074/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTTINHO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, Nova Petrópolis – RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Carlos Michaelson, e **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTTINHO**, doravante denominada PARCEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 21.041.630/0001-84, localizada na Rua Canela, nº 70, Bairro Pousada da Neve, Nova Petrópolis - RS, neste ato representada por sua presidente Sra. Luciana Vieira do Nascimento Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1119158486 SSP/BA, inscrita no CPF nº 032.073.675-00, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 36, Bairro Pousada da Neve, no Município de Nova Petrópolis, firmam o presente Termo de PARCERIA OUTORGADA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.477/2025 de 17/03/2025, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados à manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Ottinho, a fim de melhorar a infraestrutura física e pedagógica da escola municipal e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, a ser realizado entre os dias 25 de junho a 31 de dezembro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município, constante no Processo Administrativo nº 027/2025 que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o PARCEIRO PÚBLICO se compromete a participar com o valor de R\$ 12.759,50 (doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela para o ano de 2025, até a semana seguinte da assinatura do presente termo, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA OUTORGADA compromete-se a empregar os valores repassados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho aprovado e ainda:

- cumprir com o objeto, justificativa e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;
- manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do termo de parceria;
- prestar contas dos recursos recebidos, inclusive do rendimento financeiro;
- restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO, através do Decreto Nº 112/2017;
- utilizar cheques nominais aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, ou mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do favorecido, com a devida identificação no comprovante, dos valores do presente termo de parceria;
- aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo de parceria, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO FERNANDO SCHOELLER SPIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.tdoc.com.br/verificacao/50DE-B20A-DAA0-BA0B> e informe o código 50DE-B20A-DAA0-BA0B





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;

h) aplicar exclusivamente no objeto do termo de parceria, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp.de Renda, caso incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;

i) utilizar o valor do termo de parceria, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, se previsto, ou da vigência do termo de parceria;

j) custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA OUTORGADA;

k) realizar despesas que estiverem em total conformidade com a descrição constante do Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho, conforme condições de aprovação pelo PARCEIRO PÚBLICO;

l) proceder de no mínimo dois orçamentos, podem ser por e-mail, desde que contenha procedência e data de recebimento impressos para as despesas de produtos ou serviços cujo custo total de cada item exceda a R\$ 2.500,00.

3.1 - A PARCEIRA OUTORGADA fica dispensada do procedimento constante da alínea "l" quando se tratar de compra de materiais, bens ou contratação de serviços que, face as suas características peculiares e pela sua singularidade, dificultem a sua descrição objetiva, a comparação de valores ou, ainda, atingimento da finalidade a que se destine.

3.2 - A observância ao princípio da economicidade será verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas. Se o analista suspeitar que determinado produto/serviço tenha excedido o valor de mercado, poderá solicitar da PARCEIRA OUTORGADA, justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.4 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Sendo o período de execução físico-financeira do presente termo de 25 de junho a 31 de dezembro de 2025, a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 dias do encerramento do prazo de vigência do termo, ou seja, até o dia **31 de janeiro de 2026**, e efetuada de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo Município e com os documentos nele exigidos;

5.2 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução físico-financeira, deverá ser requerido antes do encerramento do mesmo e da prestação de contas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente;

5.3 - Ocorrendo atrasos na apresentação da prestação de contas, os repasses, eventualmente remanescentes, serão suspensos até o adimplemento da prestação de contas atrasada;

5.4 - Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a PARCEIRA OUTORGADA será notificada para que no prazo de até 30 dias regularize a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados do Termo firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo;





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.2 - Fica facultada à PARCEIRA OUTORGADA a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do PARCEIRO PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO;

6.3 - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do termo de parceria ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados;

6.4 - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais;

6.5 - O Município é autorizado a utilizar imagens, vídeos e fotografias das atividades e apresentações dos serviços prestados pela PARCEIRA OUTORGADA em materiais de divulgação e informativos do Município por prazo indeterminado;

6.6 - É assegurada a prerrogativa da administração pública em assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0801 – Gabinete do Secretário	
0801.12.122.0800.2049.000 – Apoio aos CPM's das Escolas Municipais	
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (287).....	R\$ 8.931,65
4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios (2948).....	R\$ 3.827,85

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito, de forma unilateral pelo PARCEIRO PÚBLICO no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de Prestação de Contas Parciais e Final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do termo de parceria, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

8.1 - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o termo;

8.2 - A rescisão deste termo, por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Parágrafo único: O desvio da finalidade prevista neste termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo PARCEIRO PÚBLICO e a PARCEIRA OUTORGADA pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Petrópolis – RS.

Obrigatoriamente, antes do ajuizamento, haverá prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Petrópolis, 25 de junho de 2025.


LUCIANA VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA
Presidente


DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:









VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50DE-B20A-DAA0-BA0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 RODRIGO FERNANDO SCHOELER SPIER (CPF 002.XXX.XXX-48) em 23/06/2025 16:54:22
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 RODRIGO FERNANDO SCHOELER SPIER (CPF 002.XXX.XXX-48) em 23/06/2025 16:55:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/50DE-B20A-DAA0-BA0B>

ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL OTTINHO

FL. 110
331

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ottinho, que é uma associação, de caráter educativo, sem fins lucrativos e sem capital social, fundada em 26 de dezembro de 2014, na Rua Canela, nº 70, no Bairro Pousada da Neve, no município de Nova Petrópolis – RS, e possui os seguintes objetivos fundamentais:

- a) Integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo;
- b) Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- c) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- d) Auxiliar os órgãos assistenciais e institucionais existentes – na escola, proximidades, suprindo-lhes carências;
- e) Estimular e participar junto à direção do funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação;
- f) Adquirir fundos através de contribuições espontâneas, promoções, eventos, e apresentações de planos de Parcerias junto aos entes públicos em geral;
- g) Colaborar na conversação e recuperação normal do prédio e equipamento da escola;
- h) Prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- i) Promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural dos integrantes;
- j) Estimular a transformação da escola em centro de integração e de lazer.
- k) Servir de mediador nos possíveis desentendimentos entre Escola e a coletividade, entre alunos e mestres, entre pais e professores e entre os próprios pais.

Art. 2º- Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ottinho, terá sua sede na Rua Canela, nº 70, Bairro Pousada da Neve, município de Nova Petrópolis e será constituída de pais, professores, técnicas em desenvolvimento infantil, auxiliares de desenvolvimento infantil,

funcionários e outras pessoas da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 3º- Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ottinho será regida pelo presente estatuto e nos casos omissos pelo Código Civil Brasileiro e a duração da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Ottinho será por tempo indeterminado.

Art. 4º- Todos os membros componentes da diretoria cumprirão seus mandatos gratuitamente, não cabendo remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º- A Associação será dirigido pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comissão;
- d) Assembleia.

Parágrafo Primeiro. O exercício de quaisquer das funções existentes nos órgãos referidos nesse artigo, não será remunerado.

Parágrafo Segundo. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalva a participação na Assembleia.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6º - A diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a) Diretor da escola: – membro nato; -
- b) Presidente – Pai de aluno ou responsável legal por aluno; -
- c) Vice-presidente – pai de aluno ou responsável legal por aluno; -
- d) 1º Secretário – professor;
- e) 2º Secretário – pai de aluno ou responsável legal por aluno; -
- f) 1º Tesoureiro – professor/ diretor; -

g) 2º Tesoureiro – pai de aluno ou responsável por aluno.

Parágrafo Único. A direção da escola indicará os professores candidatos a cargos eletivos.

Art. 7º - A diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, na própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será constituída pelos associados e ou Pais de alunos.

Parágrafo segundo. O diretor da Escola é parte integrante da diretoria e por direito é o representante do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 8º - São atribuições da diretoria:

- a) Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais e das reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, quando necessário, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente;
- e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;
- f) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da Associação.

Parágrafo Único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 9º - Ao diretor da escola cabe:

- a) Coordenar as comissões criadas pela diretoria da Associação
- b) Vetar as decisões da diretoria que julgar contrária às finalidades da Associação, submetendo-as à apresentação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente;
- c) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias.

Art. 10º - Ao presidente cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei orgânica e o regimento interno da Associação
- b) Representar ativa e passiva, oficial e extraoficial, judicial e extrajudicial a Associação

31.4/10
3/11

- c) Exercer todos os atos de administração geral;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e assembleias Gerais;
- e) Abrir contas e movimentar fundos na forma prevista no artigo 34º.
- f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembleias;
- g) Gerir, juntamente com o tesoureiro, da forma mais conveniente, os fundos da ACPM.
- h) Apresentar no encerramento do ano o relatório de sua gestão.

Art. 11º - Ao vice-presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 12º - Ao 1º Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) Dirigir a secretaria da Associação
- c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembleias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 13º - Ao 2º Secretário cabe:

- a) Auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14º - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- b) Apresentar mensalmente, quando a diretoria achar necessário, o balancete de receita e despesa;
- c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) Assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Art. 15º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

7.514
2/11

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal será composto por 3 pais de alunos ou 3 responsáveis por aluno e 2 professores quando tiver número suficiente e disponíveis, sendo 5 titulares e 5 suplentes.

Parágrafo Único. A direção da escola indicará os professores candidatos a cargos eletivos.

Art. 17º - O conselho fiscal será constituído de 3 a 5 elementos em função do número de alunos, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 18º - Ao conselho fiscal cabe:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexada ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar Assembleias Gerais ordinárias quando a diretoria retardar a convocação e Extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único. Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, se a escola achar necessário, que assumirá no impedimento do titular.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 19º - Serão criadas e extintas pela diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 20º - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria que serão coordenadas pelo Diretor da escola.

Parágrafo Único. A nomeação e atribuições de cada comissão será estabelecida por deliberação da Diretoria.

Art. 21º - a Associação criará, na forma do artigo 20, as seguintes comissões:

- a) Secretaria da Cultura e Integração Social
- b) Arrecadação de Fundos

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 22º - Poderão ser emitidos como associados do currículo de pais e mestres:

- a) Pai de aluno ou responsável por aluno;
- b) Professor da escola;



- c) Pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola.

Art. 23º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
b) Comunitários;
c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da Escola, são convidados a participar da Associação e a constituírem a categoria de Associados Natos, através de assembleia.

Parágrafo Segundo. As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à Escola, poderão participar da associação, quando apresentados por um associado nato e aprovados pela Diretoria, passando a formar a categoria de Associados Comunitários.

Parágrafo Terceiro. As pessoas da comunidade que prestarem relevantes serviços culturais, morais e materiais à Associação poderão ser convidadas a filiar-se na mesma, quando apresentados pela diretoria, passando a formar a categoria de Associados Beneméritos;

Art. 24º - O afastamento do associado dar-se-á:

- a) A pedido;
b) Automaticamente quando o associado perder o vínculo natural com a Escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencente à Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola

Parágrafo único: O associado sera excluído do quadro social, por ato da diretoria, quando infringir quaisquer disposições estatutárias ou quando suas ações forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter-lhe sido facultada a ampla defesa.

Art. 25º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir este estatuto e exigir seu cumprimento;
b) Comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação
d) Integrar, quando solicitado, as comissões ou desempenhar cargos que lhes forem atribuídos.

Art. 26º - São prerrogativas dos associados:

- a) Votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto;

- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola;

Parágrafo Primeiro. Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alunos e professores da Escola.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIAS

Art. 27º - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação e o regimento interno da Escola.

Art. 28º - As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 29º - Uma assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo presidente, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de editais:

- a) Para eleição dos membros da diretoria e do conselho, em anos alternados;
- b) Para aprovação do relatório anual da diretoria;
- c) Para fixação do valor da contribuição social;
- d) Para deliberar sobre a destituição dos administradores e sobre a alteração do estatuto, sendo exigido para tais atos, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 30º - as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/5 do número de associados;
- d) Pelo diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo primeiro - o quórum necessário para a rejeição de veto apresentado pela diretoria da escola será 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

72.814
38

Parágrafo segundo – a Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo terceiro – verificado o não comparecimento do número de associados previstos a hora marcada, a Assembleia somente poderá reunir-se e deliberar com a presença mínima de 1/3 dos associados, 15 (quinze) minutos depois, sucessivamente em segunda e terceira chamadas, independentemente de nova convocação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31º - O regimento interno regulamentará os dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à diretoria a elaboração do regimento interno, submetendo-o à assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração a ser introduzida no regimento interno dependerá de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho será constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções, auxílios e parcerias;
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuições espontâneas.

CAPÍTULO X

DA ECONOMIA

Art. 33º – Constituirão receitas da Associação de pais e Mestres:

- a) contribuições espontâneas dos associados;
- b) doações;

Fl. 9/10
27

c) renda de festividades, campanhas financeiras e todos os proventos conseguidos por meios dignos e legais;

d) transferências oriundas dos poderes Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 34º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação de Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 35º - A Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho, com exceção de um eventual saldo em dinheiro, não possuirá bens patrimoniais próprios, pois todas as aquisições serão feitas para a escola.

Art. 36º As importâncias correspondentes ao saldo existente ficarão em poder do tesoureiro que as depositará em estabelecimento bancário, em nome da Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - Extingue-se a Associação:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;
- b) Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste estatuto.



Fl. 10/11
3/11

- c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores;
- d) Quando a Escola Municipal de Educação Infantil Ottinho que lhe deu origem for extinta;
- e) Por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 38º - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao Município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente.

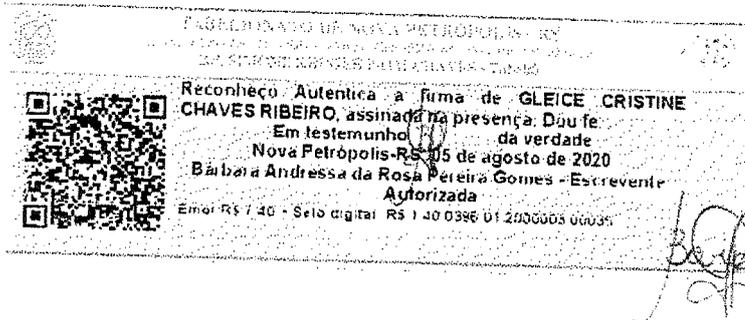
Art. 40º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia geral extraordinária.

Nova Petrópolis, 08 de novembro de 2018.

SIMONE

Gleice Cristine Chaves Ribeiro

Gleice Cristine Chaves Ribeiro
PRESIDENTE



Ofício dos Registros Públicos de Nova Petrópolis
Registro Civil das Pessoas Jurídicas



Protocolado sob nº 11771 às fls. 112 em dat. de 06/08/2020 do Livro A/6 e, Averbado no nº 24, às fls. 146 do Livro A/7 em data de 14/08/2020. DOU FÉ EMOLUMENTOS Total: R\$ 131,50 + R\$ 12,10 = R\$ 143,60; Exame documentos: R\$ 42,40 (0384.04.1800002.00833 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 16,00 (0384.03.0900002.03950 = R\$ 2,70); Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0384.01.1900003.00576 = R\$ 1,40); Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0384.01.1900003.00577 = R\$ 1,40); Averbação soc. sf fins economicos: R\$ 63,10 (0384.04.1800002.00834 = R\$ 3,30)

Gustavo Henrique Mattos Voltolini - Registrador

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTROS PÚBLICOS

Registrador: Gustavo Henrique Mattos Voltolini
Substituta: Ligia Beatris Ponath
Nova Petrópolis - RS

Gustavo Henrique Mattos Voltolini

TERMO DE FOMENTO

PLANO DE TRABALHO

QUADRO 1 - DADOS CADASTRAIS DO (A) PARCEIRO (A) OUTORGADO (A)

Entidade Proponente Associação Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho		C.N.P.J. 21.041.630/0001-84
Endereço Rua: Canela, 70 Bairro: Pousada da Neve		
Cidade Nova Petrópolis	UF. RS	Telefone (54) 98446 8112
Conta Corrente Número: 77212-1	Banco Sicredi	Agência 0101
Nome do Presidente Luciana Vieira Do Nascimento Silva		C.P.F. 032.073.675-00
C.I./Órgão Expedidor 11.191.584-86 SSP-BA	E-mail lucianaalmir10@gmail.com	Telefone (51) 9 9788-7385
Endereço: Rua Erechim, nº 36 Bairro Pousada da Neve		C.E.P. 95150-000

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Gestão Descentralizada das Escolas Municipais	Período de Execução	
	Início 06/05/2025	Término 31/12/2025
Identificação do Objeto Manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho.		
Justificativa da Proposição Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é de contribuir para a dissolução das necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.		

QUADRO 3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ACPM da Escola Municipal de Educação Infantil Otinho constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca incansável pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos da união, do Município e de campanhas realizadas. Nossa escola atende 157 crianças matriculadas, atendidos em turno integral, 10 professores, 18 profissionais da educação e 6 serviços gerais. Para que estas crianças e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais permanentes, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica, também é necessário realizar a limpeza das caixas de água, dedetização, desratização e a limpeza dos ares-condicionados. A compra de duas caixas de som, para utilização na chamada com pais e grupos escolares. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

QUADRO 4 – DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executadas

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1.1	Manutenção, conservação e limpeza do prédio, das áreas de lazer e recreação da escola. Limpeza das caixas de água, dedetização, desratização, limpeza dos ares-condicionados da escola para cumprir os requisitos mínimos de boas práticas e condições sanitárias para instalação e funcionamento da Emei Otinho.	Escola	01	06/05/2025	31/12/2025
2	2.1	Implementação em equipamentos e materiais destinados à qualidade do ensino e valorização do educando e brinquedos pedagógicos. Compra das caixas de som.	Escola	01	20/08/2025	31/12/2025

QUADRO 5 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

Metas	Atividades Correspondentes
1 e 2	<p>A. Realizar o levantamento das necessidades da instituição, priorizando a manutenção, a higiene, a limpeza e a proposta pedagógica da escola.</p> <p>B. Realizar ampla pesquisa de preços, preferencialmente no comércio local (que favorece a redução de custos, bem como dinamiza e fortalece a economia da região), junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, preferencialmente, no comércio local.</p> <p>C. Optar pela aquisição da proposta mais vantajosa para o erário, isto é, aquela que oferece produtos e/ou serviços de melhor qualidade pelo menor preço.</p> <p>D. Garantir para que os documentos fiscais (notas fiscais) que derem origem às despesas, sejam nominais à entidade beneficiada, contendo endereço e CNPJ. Além disto, devem ser identificadas com a expressão: “Termo de Fomento nº _____/2025, Lei número 5.477, de 17/03/2025. - PM de Nova Petrópolis”.</p> <p>E. Realizar as despesas no período compreendido no prazo da execução físico-financeiro estabelecido no convênio.</p> <p>F. Proceder a execução e a prestação de contas dos recursos previstos neste plano de trabalho.</p> <p>G. Manter os documentos envolvidos nesta parceria de forma organizada e em boas condições.</p> <p>H. Promover atividades sociais e/ou campanhas que envolvam a comunidade escolar, a fim de angariar recursos para a implementação do projeto pedagógico da escola vinculada a esta ACPM.</p>

QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Apresentar o registro das necessidades elencadas pela escola.
- 2) Apresentar os orçamentos, o documento de comprovação da despesa e o comprovante de pagamento eletrônico de cada despesa realizada, conforme previsão do anexo II desta parceria.
- 3) Observar o registro da inscrição “Termo de Fomento nº _____/2025 Lei número 5.477, de 17/03/2025 - PM de Nova Petrópolis” nos documentos de despesa.
- 4) Comprovar a aquisição dos produtos ou da contratação do serviço através do registro fotográfico, apresentação dos bens ou comprovação documental.
- 5) Documentar a destinação dos produtos adquiridos, mantendo o controle do estoque atualizado.
- 6) Cumprir com o exposto no Termo de Fomento entre a entidade e o Município de Nova Petrópolis.
- 7) Apresentar os documentos comprobatórios das atividades sociais e/ou campanhas (ata, fotografias e/ou reportagens) promovidas pelo ACPM, bem como a receita obtida pelo evento.

QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

RECEITAS			DESPESAS		
FONTE (ORIGEM)	DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
Mun. NP	Repasse parceiro público.	R\$12.759,50	Mun. NP	Despesas de custeio** e serviço de terceiros*	R\$8.931,65
ACPM.	Participação de seus membros em eventos e promoções da escola.		Mun. NP	Despesas de capital***	R\$3.827,85
			ACPM	Participação de seus membros em eventos e promoções da escola.	
TOTAL		R\$12.759,50	TOTAL		R\$12.759,50

* Serviços de Terceiros – PJ – Serviços previstos no item 2 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs.

** Materiais de consumo: Materiais de Consumo previstos no item 1 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs das Escolas Municipais.

*** Materiais permanentes: Equipamentos e Materiais permanentes previstos no item 3 do Anexo I do Termo de acordo com as ACPMs das Escolas Municipais.

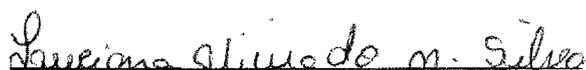
QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**CONCEDENTE**

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$12.759,50					
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
					R\$ 300,00
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Nova Petrópolis, 06 de maio de 2025


Luciana Vieira Do Nascimento Silva
CPF:032.073.675-00

Presidente